



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro- CEP: 59500-000
Fones: (0**84)521-1330/1331 – Fax: (0**84) 521-1423
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 845/2002, DE 02 DE JULHO DE 2002

INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULO À MELHORIA DA ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de estímulo à arrecadação municipal conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os contribuintes em débito com impostos e taxas municipais, cujos fatos geradores correspondam ao período compreendido de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2001, poderão se beneficiar dos seguintes percentuais de redução se fizerem a quitação do débito de uma só vez nos períodos respectivamente a seguir indicados:

I – quitação até 30 de setembro de 2002 – 50% (CINQUENTA POR CENTO);

II – quitação após 30 de setembro e até 31 de outubro de 2002 – 40% (QUARENTA POR CENTO);

III – quitação após 31 de outubro e até 30 de novembro de 2002 30% (TRINTA POR CENTO).

§ 1º - A redução de que trata o caput será aplicada sobre os valores originários dos impostos e taxas, sem acréscimos de multas e juros.

§ 2º - Os valores de impostos e taxas inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, também poderão ser beneficiados da redução.

Art. 3º - Na hipótese de não quitação total, o débito poderá ser quitado em até 20 (VINTE) parcelas mensais e iguais, sem desconto nos valores originários dos impostos e taxas.

1

LEI Nº 845 DE 02 DE JULHO DE 2002

Parágrafo Único – Na hipótese de quitação prevista no caput, os contribuintes se beneficiarão de redução de 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos valores de multas e juros calculados até o pedido de parcelamento.

Art. 4º - Para usufruir dos benefícios previstos nos arts. 2º e 3º, os contribuintes deverão requerer ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30 de setembro de 2002.

Art. 5º - Fica instituída gratificação de produtividade a ser paga aos servidores selecionados para atuarem nas atividades de fiscalização e arrecadação, no percentual mensal de até 100% (CEM POR CENTO) incidente sobre o seu vencimento básico.

§ 1º - A seleção a que se refere o caput será procedida através de prova escrita aplicada após participação em programa de capacitação em atividades de fiscalização e arrecadação para o qual poderão se inscrever servidores efetivos ou comissionados integrantes dos quadros da Prefeitura Municipal, mesmo sem atuação naquelas atividades.

§ 2º - A gratificação de produtividade será atribuída em razão do efetivo desempenho do servidor relacionado a recolhimentos ocorridos.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a forma de avaliação de desempenho e as demais medidas necessárias à apuração e pagamento da gratificação de produtividade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo” em Macau(RN), 02 de julho de 2002

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

Antônio Joaquim Silva
Secretário de Finanças e Tributação

Françisco de Assis Guimarães
Secretário de Administração e Recursos Humanos